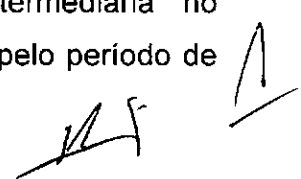


TERMO DE CUSTÓDIA TEMPORÁRIA N.º 01/2019

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ - TCE/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 77.996.312/0001-21, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Praça Nossa Senhora da Salete, s/nº, Centro Cívico, neste ato representado pelo Conselheiro Presidente **NESTOR BAPTISTA**, autorizado a realizar a celebração do presente termo, com base no art. 133, *caput*, e no art. 136, II, da Lei Estadual nº 15.608/07, art. 16, IX, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, aqui denominado **Primeira Parte** e, de outro lado, o **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO - DEAP**, inscrito no CNPJ/MF n.º 77.575.272/0001-44, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua dos Funcionários, 1796, Cabral, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Administração e da Previdência, **REINHOLD STEPHANES**, denominado **Segunda Parte**, ajustam entre si o presente **Termo de Custódia Temporária**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir especificadas, sob a égide da Lei Estadual nº 15.608/07, da Lei Federal nº 8.666/93, da Lei Federal nº 8.159/91 e do Decreto Estadual nº 2.866/04 e demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

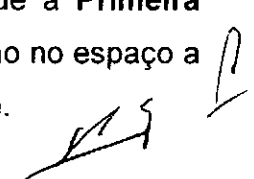
- 1) O presente Termo tem por objeto estabelecer mútua cooperação visando à custódia temporária gratuita de aproximadamente 638,00 (seiscentos e trinta e oito) metros lineares de documentação da atividade-meio e fim da **Primeira Parte**, em suporte papel, datada do período de 1947 a 2009, transferidos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR para guarda intermediária no Departamento Estadual de Arquivo Público - DEAP, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.



Parágrafo Único: O Plano de Trabalho descrito no Anexo I obedece às disposições contidas neste instrumento, bem como as especificações constantes nos incisos do art. 134 da Lei Estadual nº 15.608/2007, observado o disposto nos respectivos parágrafos primeiro e segundo, sendo parte integrante e complementar deste Termo de Custódia.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES PARA A CONSECUÇÃO DO OBJETO DO TERMO DE CUSTÓDIA

- 1) A execução da prestação de serviços de custódia temporária dos documentos em formato papel e demais serviços de apoio dar-se-á nas instalações do Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP, localizado na Rua dos Funcionários, 1796 – Curitiba – PR - CEP 80035-050.
- 2) Os serviços ora ajustados serão prestados gratuitamente pela **Segunda Parte** em benefício da **Primeira**, ou seja, à míngua de qualquer repasse financeiro entre as partes, a título de contraprestação ou preço pelos serviços prestados, ressalvado o auxílio de força de trabalho proveniente da **Primeira Parte**, conforme acordado entre as partes interessadas.
- 3) Para a consecução do objeto deste Termo, o Departamento Estadual de Arquivo Público – DEAP franqueará ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE-PR acesso às instalações onde se dará a custódia dos documentos que ora se ajusta, para que a **Primeira Parte** possa transportar, do local de origem dos arquivos para o local a eles destinados pela **Segunda Parte**, a fim de que a **Primeira Parte** possa organizar adequadamente a documentação no espaço a ela indicado, sob orientação técnica da **Segunda Parte**.

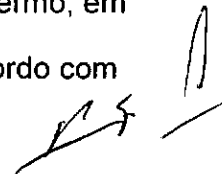


CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA ALTERAÇÃO DO PRESENTE TERMO

- 1) O presente Termo terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da publicação de seu extrato no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Paraná, podendo ser prorrogado, sucessivamente, por igual período ou inferior, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que as partes manifestem expressamente interesse na prorrogação, nos termos dos art. 57 e 65 da Lei n. 8.666/93.
- 2) Este Termo poderá ser prorrogado durante o prazo de guarda intermediária dos documentos referidos na **Cláusula Primeira**, previsto nas tabelas de temporalidade adotadas segundo o Manual de Gestão de Documentos do Estado do Paraná.
- 3) É vedada a prorrogação do Termo quando ambas ou uma das partes não mantiver as condições de habilitação e qualificação exigidas para executar o objeto do acordo.
- 4) Qualquer alteração, modificação, supressão ou acréscimo às disposições do presente termo somente poderão ser efetivadas por meio de novo Termo, previamente aprovado pelos respectivos titulares dos órgãos acordantes descritos no Preâmbulo deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADE E DIREITOS DAS PARTES

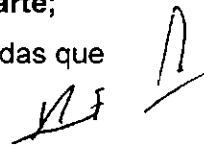
- 1) Cabe ao Departamento Estadual de Arquivo Público:
 - I- manter o acervo sob custódia, especificado neste Termo, em áreas adequadas de guarda de documentos, de acordo com critérios técnicos de conservação;



- II- permitir, sempre que se fizer necessário, o acesso de funcionários do Tribunal de Contas, previamente designados, nas áreas de guarda destinadas à documentação custodiada;
- III- assumir a responsabilidade técnica pelos serviços executados;
- IV- solicitar à **Primeira Parte**, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, auxílio técnico ou de trabalho, para levar a bom termo a prestação dos serviços ajustados;
- IV- rejeitar, no todo ou em parte, o objeto que estiver em desacordo com o Decreto Estadual nº 2.866/04 e com as condições descritas no presente acordo, observada a prévia manifestação técnica da **Segunda Parte**;
- V- denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente acordo, mediante notificação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias;
- VI- propor a modificação dos serviços, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos e interesses da **Primeira Parte**.

2) Cabe ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

- I- providenciar a logística de transporte, armazenamento e manutenção do acervo documental descrito no objeto do presente Termo, a ser recebido sob custódia pela **Segunda Parte**, observado o fornecimento de estantes e prateleiras de suporte aos documentos custodiados, objeto do presente instrumento;
- II- utilizar as dependências cedidas exclusivamente para o fim especificado, sendo vedada a transferência do Termo ajustado a terceiros, sem o prévio consentimento da **Segunda Parte**;
- III- prestar informações e esclarecimentos, dirimindo dúvidas que



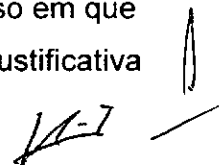
- surgirem ao longo da execução do objeto deste Termo;
- IV- manter, sempre por escrito ou por e-mail com a **Segunda Parte**, os entendimentos sobre o objeto do presente Termo;
 - V- respeitar o horário e as normas de funcionamento das dependências da **Segunda Parte**;
 - VI- promover, por meio de seu representante, o acompanhamento da prestação do serviço de custódia temporária pactuado no presente Termo, anotando em registro próprio as falhas eventualmente detectadas e comunicando à **Segunda Parte** as ocorrências de quaisquer fatos que, no seu entendimento, demandarem medidas corretivas;
 - VII- denunciar ou rescindir, a qualquer tempo, o presente acordo, mediante notificação à outra parte, com antecedência mínima de dez dias;

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1) Pela **Primeira Parte**, caberá a gestão do Termo à Diretoria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2) Pela **Segunda Parte**, caberá a gestão do Termo ao Departamento Estadual de Arquivo Público, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

- 1) O presente instrumento poderá ser rescindido se as partes não cumprirem com suas obrigações, ou por acordo mútuo, caso em que deverá ser lavrado Termo de Rescisão, acompanhado de justificativa administrativa.



CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

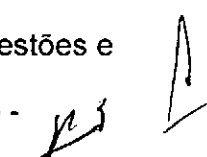
- 1) Aplica-se à execução do presente Termo, em especial aos casos omissos, a Lei Estadual n.º 15.608/2007, subsidiariamente a Lei n.º 8.666/93, a Lei Federal n.º 8.159/91 e o Decreto Estadual n.º 2.866/04 bem como, supletivamente, as disposições do Código Civil.
- 2) Eventuais dúvidas sobre a execução e interpretação das Cláusulas do presente ajuste serão solucionadas por meio da aplicação do princípio constitucional da proporcionalidade, da boa-fé objetiva (art. 422, do Código Civil) e da função social dos contratos (art. 421 e 2.035, parágrafo único, do Código Civil), bem como de conformidade com os princípios gerais de direito, levando-se em conta sempre e preponderantemente o interesse público (coletivo) a ser protegido/tutelado.

CLÁUSULA OITAVA: DA PUBLICIDADE

- 1) Uma vez firmado, o presente Termo terá seu extrato publicado no periódico 'Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - DETC', pela **Primeira Parte**, em cumprimento ao disposto no art. 61, Parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93 c/c o art. 31 e seguintes, da Lei Estadual n.º 15.608/07.

CLÁUSULA NONA: DO FORO

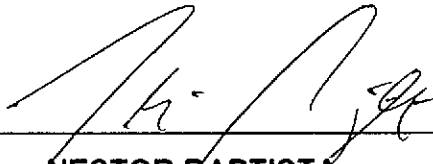
- 1) Fica eleito, para dirimir os casos omissos, eventuais questões e controvérsias oriundas da execução do presente Termo -

Handwritten signatures in black ink, appearing to be initials or names, located at the end of the text in the ninth clause.

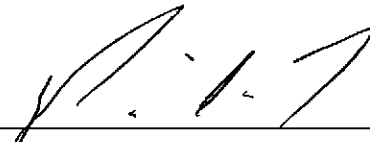
consensualmente não resolvidas entre as partes - o Foro Central da Comarca de Curitiba, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito.

Curitiba, 18 de dezembro de 2019.



NESTOR BAPTISTA
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO PARANÁ



REINHOLD STEPHANES
SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Testemunhas:

1 _____

CPF Nº _____

2 _____

CPF Nº _____